SF/25140.93473-60 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se, onde couber, ao PLP 108/2024, na forma que se segue:

"Art. XX. O acesso e o compartilhamento das fundamentações e provas decorrentes do processo administrativo tributário de lançamento de ofício e outras informações, entre a Receita Federal do Brasil (RFB) e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerão aos seguintes princípios:

I - sigilo fiscal, nos termos da legislação vigente;

II - necessidade e proporcionalidade na utilização das informações;

III - rastreabilidade e transparência dos acessos;

IV - segurança da informação e proteção de dados."

"Art. XY. O acesso às informações estabelecidas no Art. XX deverá ser registrado em sistema eletrônico auditável, contendo no mínimo:

I - identificação do agente responsável pelo acesso;

II - data, hora e motivo do acesso;

III - natureza da informação consultada;

IV - histórico de acessos e eventuais alterações realizadas.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do IBS (CG-IBS) e a RFB deverão garantir a manutenção e a auditoria periódica dos registros de acesso, assegurando a conformidade com as normas de sigilo fiscal."

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1996163866

SF/25140.93473-60 (LexEdit*)

"Art. XZ. Os critérios e controles estabelecidos nos Artigos XX e XY, deverão ser inseridos pelo CG-IBS e pela RFB no ambiente de gestão compartilhada previsto no Inciso II do artigo 324 da Lei Complementar nº 214 de 2025."

"Art. XW. O CG-IBS e a RFB, por meio de ato conjunto, poderão disciplinar aspectos operacionais do compartilhamento de informações, desde que respeitados os princípios e diretrizes estabelecidos nos Artigos XX a XZ."

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação do acesso e do compartilhamento de provas e informações fiscais entre os entes federativos é crucial para garantir a segurança e proteção dos dados dos contribuintes. Dados sensíveis, como as declarações fiscais, informações patrimoniais e outros elementos obtidos em processos administrativos ou fiscais, estão protegidos por sigilo fiscal, e a divulgação ou utilização indevida desses dados pode comprometer tanto os direitos dos contribuintes quanto à segurança jurídica e a equidade na fiscalização tributária do IBS e da CBS.

É essencial que o intercâmbio dessas informações entre a Receita Federal do Brasil (RFB), os Estados e os Municípios siga regras rigorosas de sigilo, transparência e controle. Isso assegurará que os dados sejam tratados de forma segura e eficiente, evitando abusos e conflitos entre as Administrações Tributárias.

Sem uma regulamentação clara, o risco de insegurança jurídica aumenta, assim como o número de litígios entre os contribuintes e os entes federativos. Divergências sobre a extensão e os limites do compartilhamento de informações podem comprometer a eficácia da administração tributária e prejudicar a previsibilidade das obrigações fiscais para os contribuintes. Portanto, estabelecer diretrizes claras no ordenamento infraconstitucional contribuirá para um ambiente fiscal mais harmonioso, eficiente e cooperativo, reduzindo os riscos de contestações judiciais.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1996163866

SF/25140.93473-60 (LexEdit*)

Sala da comissão, 22 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1996163866